

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA REGIONAL DE SANTA CRUZ/CAPITAL/RJ**

Processo: 0002567-31.2021.8.19.0206

Ação: Embargos à Execução

Autor: PAULO GALANT PEREIRA

Réu: BANCO SANTANDER BRASIL S A

JORGE PINTO FRANÇA, perito nomeado nos autos do processo em referência, vem respeitosamente à presença de V. Exa., dizer e requerer o que se segue.

DIZER - que havendo concluído a redação do seu laudo;

REQUERER – a juntada do mesmo para os devidos e legais efeitos, bem como seja oficiado a SEJUD, (conforme modelo anexo V, da CM nº 8/2023) solicitando o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$699,84 (Seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2024.


Jorge Pinto França
Perito do Juízo
CRC/RJ020679/0-2

LAUDO PERICIAL

1 – DADOS DO PROCESSO

Processo: 0002567-31.2021.8.19.0206

Vara: 1ª Vara Cível – Comarca Regional de Santa Cruz/Capital/RJ

Ação: Embargos à Execução

Embargante: PAULO GALANT PEREIRA

Embargado: BANCO SANTANDER BRASIL S A

Perito do Juízo: Jorge Pinto França (fls. 150)

2 – HISTÓRICO DO PROCESSO

As partes litigantes discutem no processo ação de embargos a execução da dívida corresponde a Cédula de Crédito Bancário assinada em 15/01/2013, de número 00331528300000007300, onde a parte Autora alega que realizou junto ao Réu o contrato nas seguintes condições financeiras: valor liberado de R\$126.943,92, acrescido de IOF de R\$2.282,61, resultando no valor total financiado de R\$129.229,53, para pagamento em 36 meses de R\$5.461,44, aplicando juros remuneratórios de 31,37% ao mês, primeiro vencimento em 14/03/2014 e vencimento final em 14/02/2016; ficando inadimplente a partir da 12ª parcela.

Alega o Autor que o mesmo possui excesso na execução ocasionada pelos encargos cobrados e por capitalização dos juros, cabendo, em função dos motivos relatados, a revisão das cláusulas contratuais.

3 – OBJETIVO DA PERÍCIA

Trata-se de perícia contábil, determinada pela E. Magistrada, decisão fls. 106, para realização da perícia técnica contábil.

4 – RELATÓRIO DA PERÍCIA

Para desenvolvimento do trabalho pericial, foram analisados os seguintes documentos:

- Cópia do Contrato de Renegociação de dívida nº 00331528300000007300 (fls. 50/57);
- Demonstrativo de pagamentos - EXTRATO PARCELADO (fls. 391).

A partir dos documentos acima relacionados extraímos as seguintes informações que servirão de base para a conclusão do Laudo Pericial:

| | |
|-----------------------------------|---------------------------|
| Contrato: | 331528300000007000 |
| Data do contrato | 15/01/2013 |
| Valor liberado: | 126.943,92 |
| Valor do IOF: | 2.282,61 |
| Valor financiado: | 129.226,53 |
| Taxas de juros mensal contrato: | 2,30% |
| Taxas de juros anual contrato: | 31,37% |
| CET mensal contrato: | - |
| CET anual contrato: | - |
| Valor da prestação: | 5.461,44 |
| Prazo: | 36 |
| Saldo devedor contratado: | 196.611,84 |
| Quantidade prestações pagas: | 11 - fls. 391 |
| Primeiro vencimento: | 14/03/2013 |
| Último vencimento: | 14/02/2016 |
| Encargos moratórios - cláusula 16 | |
| Juros remuneratórios: | 2,30% |
| Juros de mora: | 1% ao mês |
| Multa: | 2% |

Cabe ressaltar que o demonstrativo apenso aos autos pela parte Ré (fls. 391) apresenta os pagamentos efetuados pelo Autor, ficando ausente a atualização das prestações não pagas com a respectiva memória de cálculo dos encargos cobrados.

5 – QUESITOS:

5.1. FORMULADOS PELO AUTOR (FLS. 131/133):

1. Queira a Sra. Perita apontar se há excesso na evolução do saldo devedor, tendo como parâmetro as condições do contrato, sobretudo a taxa de juros pactuada;

Resposta: A perícia esclarece que o requerido não faz parte do escopo do trabalho ao qual foi designado este profissional.

2. Queira a Expert apontar se há excesso nas parcelas cobradas pela Embargada, desde o início da execução do contrato em questão, consideradas as taxas de juros ajustadas entre as partes;

Resposta: Vide item 6. Conclusão da Perícia e seus demonstrativos anexos.

3. Queira o Sra. Perita, em encontrando desajuste entre o contratado e o cobrado pela Embargada, apontar o fundamento do cálculo que ensejou o excesso e o valor a ser apurado e abatido do saldo devedor, se houver;

Resposta: Vide item 6. Conclusão da Perícia e seus demonstrativos anexos.

4. Queira a Sra. Perita apontar se houve, no presente caso, prática de anatocismo;

Resposta: Pela afirmativa.

5. Queira a Ilma. Perita informar se a capitalização dos juros mensal está devidamente expressa de forma clara, no contrato;

Resposta: Pela negativa do ponto de vista contratual.

6. Queira a Perita informar se há cobrança de comissão de permanência,

Resposta: Pela negativa.

7. Queira a Sra. Perita informar o valor que deveria ser praticado e a diferença existente, sem a incidência dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual", conforme Súmula 472 do C. STJ;

Resposta: A perícia esclarece que o requerido não faz parte do escopo do trabalho ao qual foi designado este profissional.

8. Queira a Expert informar se o contrato e as cobranças praticadas estipulam taxas de juros flutuantes, aplicadas segundo a variação no mercado;

Resposta: A perícia esclarece que compulsou os autos e localizou na cópia do contrato (fls. 50/57) as taxas pré-fixadas de 2,30% ao mês e 3,1,37% ao ano.

9. Queira a Perita indicar se as cobranças preveem incidência de multa moratória superior à prevista;

Resposta: A perícia esclarece que o demonstrativo apenso aos autos pela parte Ré (fls. 391) não especifica o valor da dívida, bem como, os encargos cobrados pelo inadimplemento de forma discriminada das prestações pagas.

10. Queira a Sra. Perita informar se há excesso e/ou abusividade nos consectários da mora aplicados no presente contrato, no que tange à multa, juros remuneratórios, compensatórios e correção monetária;

Resposta: Vide resposta ao quesito precedente.

11. Queira informar a Expert se as multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigações são superiores a dois por cento do valor da prestação;

Resposta: Vide resposta ao quesito 09 desta série.

12. Queira a Perita informar se há ilícita cumulação de comissão de permanência com correção monetária, em contraste às súmulas 30 e 472 do E. STJ;

Resposta: Pela negativa do ponto de vista contratual.

13. Queira a Expert apontar o valor de pagamentos indevidos feitos no decorrer da execução contratual e a dedução de eventual saldo devedor, se for o caso.

Resposta: Vide item 6. Conclusão da Perícia.

5.2- FORMULADOS PELO RÉU (FLS. 141/143):

1. A operação de crédito objeto da lide está consubstanciada em Cédula de Crédito Bancário?

Resposta: A perícia esclarece que a operação de crédito objeto da lide está relacionada ao contrato Renegociação de dívida nº 00331528300000007300 (fls. 50/57);

2. Descreva as características e condições da Cédula de Crédito Bancário objeto da lide, informando:

- Data da contratação;
- Valor do empréstimo;

- Valor do IOF financiado;
- Valor total financiado (valor do empréstimo + IOF);
- Taxa de juros pactuada;
- Quantidade de prestações;
- Data do 1º vencimento;
- Data do último vencimento;
- Valor das prestações avençadas;

Resposta: A perícia informa que o requerido consta demonstrado no item 4. Relatório da Perícia, que relaciona as informações financeiras extraídas do contrato.

3. A Cédula de Crédito Bancário está assinada pelo cliente?

Resposta: A perícia esclarece que a operação de crédito objeto da lide está relacionada ao contrato Renegociação de dívida nº 0033152830000007300 (fls. 50/57) e neste contem assinatura no campo com o nome da parte Autora.

4. O Embargante declarou que leu, entendeu e aceitou os termos da Cédula de Credito Bancário?

Resposta: A perícia esclarece que o requerido não faz parte do escopo do trabalho ao qual foi designado este profissional.

5. No Anexo à Cédula de Crédito Bancário nº 0033152830000007300 constam expressamente as datas de vencimentos, valor de amortização (principal), valores dos juros e os valores das prestações mensais, pactuadas entre as partes?

Resposta: Pela afirmativa.

6. Constatam expressamente informadas no instrumento contratual as taxas de juros (mensal e anual) pactuadas entre as partes na operação de crédito? Caso positivo, pode-se concluir que o Embargante possuía conhecimento dos referidos percentuais?

Resposta: Pela afirmativa do ponto de vista da fixação das taxas de juros no contrato.

7. De acordo com a Resolução 1064 do BACEN (Banco Central do Brasil), as taxas de juros são livremente pactuadas?

Resposta: A perícia esclarece que o requerido não faz parte do escopo do trabalho ao qual foi designado este profissional.

8. Pede-se à perícia que informe se o sistema de amortização adotado na Cédula de Crédito Bancário objeto da lide é comumente utilizado no mercado financeiro.

Resposta: A perícia esclarece que o requerido não faz parte do escopo do trabalho ao qual foi designado este profissional.

9. No sistema de amortização adotado, o valor da prestação é formado por uma parcela de juros e uma parcela de amortização?

Resposta: Pela afirmativa.

10. Juros é a remuneração do capital emprestado?

Resposta: Pela afirmativa do ponto de vista conceitual.

11. No decorrer da evolução do contrato, pelo sistema de amortização originalmente adotado, os juros devidos mensalmente possuem valores decrescentes ou crescentes?

Resposta: A perícia esclarece que não localizou nos autos o demonstrativo de saldo devedor com a discriminação das prestações.

12. Havendo o pagamento dos encargos a título de juros, haverá capitalização de juros (incidência de juros sobre juros)?

Resposta: A perícia esclarece que no caso em tela a capitalização ocorre no cálculo da prestação inicial, que de acordo com o **ANEXO 1**, ficou evidenciado que a metodologia de cálculo utilizada no presente financiamento foi a Tabela Price, que em sua fórmula matemática, capitaliza juros.

13. Considerando que os juros devidos mensalmente são liquidados/baixados quando do vencimento da prestação devida, pode-se concluir que os juros não incorporam no saldo devedor e não formam base de cálculo para os períodos posteriores?

Resposta: Pela afirmativa do ponto de vista matemático.

14. O art. 5º da Medida Provisória nº 2170-36, de agosto de 2001, permite capitalização de juros nas operações realizadas pelo sistema financeiro nacional?

Resposta: A perícia esclarece que o requerido não faz parte do escopo do trabalho ao qual foi designado este profissional.

15. A Lei. 10.931, de 02 agosto de 2004, permite a capitalização de juros em Cédulas de Crédito Bancário?

Resposta: A perícia esclarece que o requerido não faz parte do escopo do trabalho ao qual foi designado este profissional.

16. A taxa anual de juros é superior ao duodécuplo da taxa mensal de juros pactuada?

Resposta: Pela afirmativa do ponto de vista matemático.

17. O cliente cumpriu com as suas obrigações, especialmente, a obrigação de pagar, na forma e condições pactuadas no contrato?

Resposta: Pela negativa do ponto de vista do pagamento das prestações no vencimento.

18. Com base na cláusula 16ª da Cédula de Crédito Bancário, quais os encargos pactuados para incidir na hipótese de inadimplência.

Resposta: A perícia esclarece que a operação de crédito objeto da lide está relacionada ao contrato Renegociação de dívida nº 0033152830000007300 (fls. 50/57) e na cláusula 16ª prevê a cobrança dos encargos moratórios: juros remuneratórios, juros de mora e multa.

19. De acordo com a Resolução 1129 do BACEN, as instituições financeiras podem cobrar de seus devedores, além dos juros de mora, comissão de permanência às taxas do mercado?

Resposta: A perícia esclarece que o requerido não faz parte do escopo do trabalho ao qual foi designado este profissional.

20. Pede-se à perícia que informe quais os encargos aplicados pelo Banco Embargado para atualização do débito executado.

Resposta: A perícia esclarece que não localizou nos autos o demonstrativo atualizado de débito.

6- CONCLUSÃO DA PERÍCIA

A perícia atendendo ao determinado pelo(a) Emérito(a) Magistrado(a) e parte Autora analisou as cláusulas do contrato e vem tecer os seguintes comentários:

- De acordo com o **ANEXO 1**, ficou evidenciado que a metodologia de cálculo da prestação inicial utilizada no presente financiamento foi a Tabela Price, que em sua fórmula matemática, capitaliza juros.
- Mantidas as condições contidas no contrato de financiamento, ou seja, valor liberado de R\$126.943,92, acrescido de IOF de R\$2.282,61, resultando no valor total financiado de R\$129.229,53, aplicando juros remuneratórios de 2,30% ao mês, para o período de amortização de 36 meses, resulta em uma prestação mensal de R\$5.431,45, que comparada com a prestação cobrada pela parte Ré de R\$5.461,44, resultando na diferença unitária de R\$29,99, em relação ao prazo do contrato a diferença alcança o montante de R\$1.079,80.
- Para atender ao requerido pelo Juízo e a parte Autora, elaboramos o demonstrativo **ANEXO 2**, procedendo ao cálculo das prestações sem a capitalização de juros, onde foi apurado o valor de R\$9.625,36 a título de anatocismo e a partir da prestação mensal de R\$5.194,07.
- No **ANEXO 3** procedemos ao cálculo atualizado do saldo devedor com base no valor da prestação calculada pela perícia, utilizando o método linear (juros simples), e demonstradas no **ANEXO 2**, e comparamos com

as prestações cobradas pelo Réu e pagas pelo Autor. Apuramos a diferença entre as duas prestações e atualizamos monetariamente pela UFIR/TJRJ.

- Assim após o abatimento das prestações pagas, atualizamos os valores das prestações não pagas, aplicando o índice da UFIR/TJRJ 2024, como atualização monetária; juros de mora de 1% sobre o valor da prestação atualizada monetariamente e multa de 2% sobre o valor nominal da prestação.
- Ao final o Autor possui o saldo devedor a ser pago, até a presente data, de **R\$462.012,91**, que convertido para UFIR/RJ representa **101.825,514 UFIR/RJ**.

Cabe ressaltar que os critérios aplicados na atualização das prestações não pagas foram em função da ausência do demonstrativo de atualização das prestações não pagas e da memória de cálculo dos encargos.

7- ENCERRAMENTO

E assim, dando por encerrado o presente Laudo com 12 (dez) laudas e 03 anexos, este signatário coloca-se à disposição da Emérita Magistrada e das partes para quaisquer esclarecimentos julgados necessários nas circunstâncias.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2024.



Jorge Pinto França
Perito do Juízo
CRC/RJ020679/0-2